



Fernando Carvalho
ADVOGADO OAB Nº 39.499

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DE FORTALEZA-CE

JOSÉ ALAIRTON SOUSA FELIPE, brasileiro, CPF 915.429.103-820, RG 2017162021-0 SSP-CE, com domicílio na Rua Justino de Sousa, 560, Pajuçara, Maracanaú-CE, pelo presente instrumento particular de procuração (doc. 02) nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-CE sob nº 39.499, com endereço profissional na Rua Menino Deus, 69, Centro, Sobral/CE, portador do seguinte endereço eletrônico: Fernando.machado321@gmail.com, à presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em face de Mapfre, empresa seguradora com sede em Maceió-AL, Av. Dr. Antônio Gomes De Barros, 536, CEP: 57036-000, inscrito no CNPJ: 61.074.175/0059-54 pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente requer seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, conforme declaração anexa (doc. 03).

DOS FATOS



Fernando Carvalho
ADVOGADO OAB Nº 39.499

No dia 17/07/2016, o autor sofreu acidente de trânsito, conforme consta do registro constante do boletim de Ocorrência Policial, em anexo (doc.06).

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, em trágico acidente, que provocaram debilidade, incapacidade e deformidade irreversível, conforme descreve laudo médico em anexo (anexo. 11 e 12).

O autor entrou em via administrativa recebendo R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco) valor não suficiente para indenizar sua deficiência visual, dores de cabeça, afundamento craniano e o fato da vítima não conseguir fechar o olho para dormir.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de transito, tem a parte demandante o direito a recebimento da indenização, no valor de 13.500,00(treze mil e quinhentos reais). Tudo acrescido de correção monetária e juros mora desde a época do evento danoso.

DO DIREITO

Neste sentido acosta Jurisprudência referente a presente:

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Fernando Carvalho
ADVOGADO OAB Nº 39.499

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

Dos Pedidos

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

b) A citação da Requerida no endereço supracitado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

c) Que Vossa Excelênciade signe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção)



Fernando Carvalho
ADVOGADO OAB Nº 39.499

c.A) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.

c. B) Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

d) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

f) Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome do DR. FERNANDO ANTONIO RIBEIOR DE CARVALHO JUNIOR, OAB/CE – 39.499, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 236, § 1º do CPC;

g) A realização de Pericia médica. Se assim entender necessária com a finalidade de comprovar a deformidade permanente da parte autora. Por outro lado, apresentar os quesitos para o Sr. Perito. (anexo 04)

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alcada.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 25 de fevereiro de 2019.

Fernando Antônio Ribeiro de Carvalho Junior
OAB/CE 39.499



Fernando Carvalho
ADVOGADO OAB N° 39.499